

PROCESSO ON-LINE N° 165/19

DATA: 24/01/19

PROCOLO N° 15.843.857-7

DATA: 18/06/19

PARECER CEE/CEMEP N° 421/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ATENAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 04/02/19 a 04/02/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 181/19-DPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse do Colégio Atenas - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Marinho Caresia, n° 1060, município de Cidade Gaúcha. É mantido por Heller e Maffini Ltda., e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 96/14, de 20/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 03/02/14 a 03/02/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 68/19, de 06/06/19, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/06/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 165/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2441/19, de 18/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** está válido até 27/06/19.

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 3424/14, de 14/07/14, de 11/11/13 a 11/11/18. Processo em trâmite.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 5932/14, de 10/11/14, de 20/11/13 a 20/11/18. Processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE Nº 165/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) Vem respeitosamente informar que devido ao atraso na implantação do Sistema de Processo Online, não foi possível enviar as informações da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 27/06/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Atenas – Ensino Fundamental e Médio, município de Cidade Gaúcha, mantido por Heller e Maffini Ltda., pelo prazo de dez anos, de 04/02/19 a 04/02/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 165/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício